



## PROJETO DE LEI N°

### EMENTA:

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO ARTIGO 177, XXVIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM PATOLOGIAS QUE LEVEM À INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU PERMANENTE.**

**Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a redução da jornada de trabalho prevista no artigo 177, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal para os servidores públicos municipais responsáveis por pessoa com deficiência ou com patologias que levem à incapacidade temporária ou permanente.

Art. 2º A concessão da redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, seguirá as seguintes diretrizes:

- I - A avaliação do pedido de redução da carga horária apresentado pelo servidor será realizada por uma equipe multidisciplinar;
- II - Nos casos de deficiência permanente, a redução de carga horária terá validade por 4 (quatro anos), sendo dispensada a renovação anual;
- III - Atendimento humanizado, através de acolhimento, atendimento psicossocial e orientação.

Art. 3º Fica vedada a exigência de:

- I - Laudo atualizado para deficiência permanente;
- II - Comprovação de carga horária terapêutica;
- III - Curatela;
- IV - Documentos que não estejam relacionados diretamente à comprovação da deficiência ou patologia.

Art. 4º O servidor que obtiver a redução de jornada terá assegurada a prioridade na escolha de lotação e horários de trabalho, bem como a possibilidade de trabalho remoto e/ou híbrido, quando a natureza do cargo/função permitir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de outubro de 2024.

## JUSTIFICATIVA





Esta proposta de Lei tem como objetivo criar diretrizes que facilitem a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que cuidam de pessoas com deficiência ou que enfrentam doenças que podem resultar em incapacidade temporária ou permanente.

A realidade de muitos servidores é desafiadora: eles precisam equilibrar suas responsabilidades profissionais com a demanda por cuidados de familiares que precisam de cuidados. Esse cenário não apenas gera estresse emocional, mas também pode

afetar a saúde e o desempenho desses profissionais, refletindo diretamente na qualidade do serviço público.

Por isso, é fundamental garantir que esses servidores tenham a flexibilidade necessária para exercer suas funções de cuidado, sem que isso impacte negativamente sua remuneração ou seus direitos.

A presente proposta estabelece diretrizes claras para a concessão da redução da jornada de trabalho, assegurando que a avaliação dos pedidos seja feita por uma equipe multidisciplinar.

Além disso, a presente proposta combate a burocracia excessiva que muitas vezes se torna um obstáculo para aqueles que já lidam com tantas responsabilidades no dia a dia, como a exigência de renovação anual de laudos médicos em casos de deficiência permanente.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

## LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Subseção II

Dos Direitos dos Servidores (arts.177 a 181)

Art. 177 - São assegurados aos servidores públicos do Município:

(...)

XXVIII - redução de cinquenta por cento da carga horária de trabalho do servidor municipal, responsável legal, por decisão judicial, por portador de deficiência ou de patologias que levem à incapacidade temporária ou permanente;

(...)

